



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL CEB LAJEADO S/A

VERSÃO 2018

**Texto em vigor aprovado na 92ª
Reunião Extraordinária da
Diretoria Colegiada da CEB
Lajeado S/A (Resolução de
Diretoria nº 018, de 19.12.2018).**



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CEB LAJEADO S/A – CEBLajeado

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Fiscal da CEBLajeado, como colegiado não integrante dos Órgãos da Administração, tem como finalidade representar os acionistas na sua função fiscalizadora, acompanhando a ação dos administradores, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários e defendendo os interesses da Companhia e dos acionistas.

Art. 2º - O funcionamento do Conselho Fiscal da CEBLajeado é de caráter permanente.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de um ano, permitidas no máximo 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º - A investidura dos conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

§ 2º - No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

§ 3º - Dentre os eleitos, pelo menos um será indicado pelo controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 4º - Os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham

exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Art. 5º - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto.

Art. 6º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, os demais acionistas com direito a voto poderão eleger os membros efetivos e suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos do Art. 4º, mais um.

Art. 7º - Não poderão ser eleitos os membros dos órgãos da administração e empregados da Companhia ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, o cônjuge ou parente, até o 3º grau, de administradores da Companhia, assim como as pessoas enumeradas nos § 1º e § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao Conselho Fiscal:

I) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III) Opinar a respeito das propostas da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV) Denunciar, por qualquer de seus membros, a administração, e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da organização, à Assembleia Geral, erros, fraudes ou crimes que descobrir, além de sugerir providências úteis à organização;

V) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela organização; e

VI) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e opinar sobre elas.

Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I) Convocar e presidir as reuniões;

II) Decidir, *ad referendum*, sobre as matérias que exijam solução urgente;

III) Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IV) Apurar as votações e proclamar os resultados;

V) Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;

VI) Designar relator para exame de processo;

VII) Autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;

VIII) Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal; e



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

IX) Assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;

Art. 10 - Compete aos membros do Conselho Fiscal da CEBLajeado:

I) Comparecer às reuniões do Colegiado e, na hipótese de encontrar-se impedido do comparecimento às reuniões, informar ao Presidente do Conselho Fiscal, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias da realização da reunião, a fim de que seu suplente seja convocado tempestivamente;

II) Emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;

III) Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

IV) Apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

V) Solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;

VI) Solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos; e

VII) Exercer as atribuições legais, inerentes à função de conselheiro fiscal.

DAS REUNIÕES

Art. 11 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

I. Ordinariamente, uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por lei ou pelo Estatuto da CEBLajeado;

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, e extraordinariamente, por pelo menos dois conselheiros em conjunto.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal instalam-se com um mínimo de dois conselheiros, sendo um deles o Presidente.

§ 3º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 12 - O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I) Verificação da existência de quórum;
- II) Lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III) Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;
- IV) Comunicações do Presidente e dos conselheiros;
- V) Discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- VI) Outros assuntos de interesse geral.

Art. 14 - O conselheiro fiscal que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§1º - O prazo de vista será concedido até no máximo a reunião seguinte.



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

§2º - Quando houver urgência, o Presidente do Conselho Fiscal poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até 3 (três) dias.

Art. 15 - As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados no “Livro Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 16 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, excluída a participação nos lucros.

§1º - A remuneração será mensal e correspondente a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

§2º - Fará jus à remuneração de que trata o parágrafo anterior o conselheiro que efetivamente participar da realização dos trabalhos.

§3º - Na hipótese de o conselheiro não participar da totalidade dos trabalhos do mês, a remuneração do membro efetivo e/ou do respectivo suplente será conhecida pelo método da proporcionalidade.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 17 - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto da CEBLajeado.

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

§ 2º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

§ 3º - O colegiado deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que represente, no mínimo 5% do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 18 - O Conselho Fiscal realizará, sob a condução do seu Presidente, uma avaliação anual formal de seu próprio desempenho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os serviços de secretaria atinentes às atividades do Conselho Fiscal estarão a cargo da Secretaria dos Órgãos Colegiados – SOC da CEB.

Art. 20 - Os atos do Conselho Fiscal deverão ser comunicados aos órgãos da Companhia aos quais a matéria esteja afeta.

Art. 21 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante decisão do Conselho Fiscal.